

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA**

Processo: CF-05471/2018

Tipo de Processo: Pessoal: Bolsa de Graduação

Assunto: Solicitação de Capacitação - GRADUAÇÃO

Interessado: Renato Lisboa de Oliveira

Relator: Eng. Agr. Evandro José Martins

DECISÃO CD Nº 58/2019

EMENTA: Aprova o requerimento de renovação do auxílio-bolsa apresentado pelo empregado Renato Lisboa de Oliveira, para o curso graduação em Direito, nos termos da Portaria AD nº 003/2014

O Conselho Diretor, por ocasião da 2ª Reunião Ordinária, realizada no dia 21 de março de 2019, em Brasília-DF, na Sede do Confea, e

Considerando que tratam os presentes autos do Processo 05471/2018, referentes a renovação do Auxílio-Bolsa, requerida pelo empregado Renato Lisboa de Oliveira, para o curso de graduação em Direito ministrado pelo Instituto de Educação Superior de Brasília (IESB), conforme documento SEI [0137990](#).

Considerando que a solicitação de auxílio-bolsa toma por base o que dispõe o artigo 21 da Portaria AD nº 003/2014:

Art. 21. Auxílio bolsa, parcial ou integral, para a realização de cursos de longa duração, de graduação e pós-graduação é destinado exclusivamente aos empregados contratados para ocuparem cargos de carreira, admitidos há no mínimo 2 (dois) anos, com atuação no Confea, se houver interesse do órgão, mediante solicitação do empregado ou da unidade organizacional de lotação do empregado.

Considerando que por meio dos Documentos SEI [0137990](#) e [0138002](#) o empregado apresentou o respectivo requerimento, subscrito pela chefia imediata;

Considerando que o art. 28 da Portaria AD nº 003/2014 preceitua nos seguintes termos:

Art. 28 - O auxílio bolsa parcial restringir-se-á ao exercício financeiro em que foi concedido, renovável mediante disponibilidade financeira e atendimento das condições estabelecidas neste Normativo, até o limite correspondente ao período do curso escolhido, desde que tenha sido requerido no exercício anterior até o mês de outubro, respeitando a data de aprovação pelas instâncias do Confea.

§ 1º - Em casos excepcionais, devidamente justificados, o auxílio bolsa parcial poderá ser requerido até o mês de fevereiro do ano em que se inicia o respectivo curso, data limite para execução da reformulação orçamentária.

§ 2º - Ao final de cada período letivo o empregado beneficiado será provocado pela GDP para apresentar documentos que permitam a análise referente aos aspectos de frequência no curso, aproveitamento do empregado e regularidade da instituição de ensino junto ao MEC e, no caso de observância de Irregularidades, recomendará a não renovação do benefício à instância administrativa do Confea que aprovou a concessão.

§ 3º - Não será concedido auxílio bolsa ao empregado que possuir 20 horas ou mais de faltas ou atrasos não abonados no últimos 12 (doze) meses, a contar da data da sua solicitação.

Considerando que os autos foram objeto de instrução no âmbito do Setor de Desenvolvimento de Pessoas - SEDEP, mediante o documento [0142697](#), no qual resta consignado o seguinte:

O funcionário atende aos critérios de concessão da renovação do auxílio bolsa.

De acordo com o funcionário, que atualmente exerce o cargo de Gerente, e é responsável pela fiscalização de todos os processos de convênios de repasses financeiros relativos ao PRODESU de alguns Creas, o conhecimento adquirido subsidiará análises e pareceres técnicos emanados nos relatórios de fiscalização, buscando a melhoria dos processos.

Por fim, ressaltamos que é objetivo do auxílio capacitação auxiliar no processo de desenvolvimento educacional dos empregados, de forma ampla, melhorando sua atuação profissional, além de sua condição como pessoa.

Isto posto, manifestamo-nos favoravelmente ao atendimento do pleito do funcionário, ficando condicionado o ressarcimento das mensalidades pagas, nos limites estabelecidos no normativo, à apresentação do comprovante de pagamento emitido pela instituição de ensino ou bancária.

Considerando que por meio do Despacho GOC [0152805](#) a Gerência de Orçamento e Contabilidade - GOC informou acerca da existência de rubrica orçamentária para a referida despesa, consignando nos autos a Nota de Pré-empenho GOC [0152803](#);

DECIDIU, por unanimidade:

- 1) Aprovar o requerimento de renovação do auxílio-bolsa apresentado pelo empregado Renato Lisboa de Oliveira, para o curso graduação em Direito, nos termos da Portaria AD nº 003/2014.
- 2) Restituir os autos à Gerência de Recursos Humanos – GRH, para as providências decorrentes.

Presidiu a sessão o Diretor Eng. Civ. **Osmar Barros Junior**. Presentes os Diretores Eng. Agr. **Evandro José Martins**, Eng. Civ. **Ricardo Augusto Melo de Araújo**, Eng. Mec. **Ronald do Monte Santos**. Ausentes justificadamente o Presidente **Eng. Civ. Joel Krüger**, o Vice-Presidente Eng. Eletric. **Edson Alves Delgado** e o Eng. Prod. Mec. **Zerisson de Oliveira Neto**.

Cientifique-se e cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por **Joel Krüger, Presidente**, em 26/03/2019, às 21:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0180666** e o código CRC **D28A689E**.